



**GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**INDICAÇÃO Nº 238 /2024**

Boa Vista-RR, 04 de junho de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM, a seguinte indicação:

**“Solicita envio de Projeto de Lei a esta Casa, para dispor sobre a garantia aos membros ativos e veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, prevista no inciso XII, do caput do art. 18, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023 (INSTITUI A LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES E DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS): ‘XII- seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;’”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação solicita ao Governador Antônio Denarium, que seja enviado a esta Casa, um projeto de lei para dispor sobre a garantia aos membros ativos e veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, prevista no inciso XII, do caput do art. 18, da Lei Federal nº 14.751/2023: “- seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;”, dispositivo em vigor, após derrubada de veto pelo Congresso Nacional em recente sessão no dia 28 de maio de 2024.

A profissão policial e bombeiro militar está entre as principais quando se trata de causas de degradação da saúde do agente público, a partir dos altos índices de estresse a que são submetidos durante a carreira, como também alta carga de serviços em plantões e diversos tipos de operações que na maioria das vezes, só tem hora para iniciar, situação que agrava os fatores para desenvolvimento de doenças crônicas, a exemplo da hipertensão, diabetes, obesidade, colesterol alto, sem contar doenças como depressão, transtornos mentais, riscos cardiovasculares, lesões musculoesqueléticas, alterações auditivas, etc.

Quando a saúde do militar estadual, aparentemente é perfeita, ainda há o risco de acidentes envolvendo os diversos fatores intrínsecos a atividade policial, de resgate, busca e salvamento, combate a incêndio, defesa civil, dentre outros, que são serviços públicos obrigatórios constitucionalmente de responsabilidade do Estado, e este deve arcar com os custos envolvidos. Por

## GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

isso, entende-se como essencial a previsão legal de seguro de vida e de acidentes ou indenização fixada em lei do ente federado, ao militar estadual.

Para ilustrar o que o legislador federal pretende com essa justa previsão da Lei Federal nº 14.751/2023, objeto desta indicação, destaca-se abaixo dispositivo da Lei Federal nº 11.473, de 11 de maio de 2007, a qual “Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública”:

Art. 7º O servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa de que trata esta Lei, bem como o Policial Federal, o Policial Rodoviário Federal, o Policial Civil e o Policial Militar, em ação operacional conjunta com a Força Nacional de Segurança Pública, farão jus, no caso de invalidez incapacitante para o trabalho, à indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e seus dependentes, ao mesmo valor, no caso de morte.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput deste artigo correrá à conta do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 8º As indenizações previstas nesta Lei não excluem outros direitos e vantagens previstos em legislação específica.

Destaca-se que a indenização acima, prevista aos militares e demais policiais em atuação no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública, surgiu juntamente com a fonte de custeio, conforme o parágrafo único do art. 7º, bem como no art. 8º a ressalva que o fato de haver aquela indenização, significa um novo benefício, sem prejudicar outros direitos e vantagens que esses agentes públicos possuem em legislações específicas.

Esse dispositivo acima, inclusive serviu para indenizar a dependente de um policial militar de Roraima, o Soldado PM Hélio Vieira Andrade, de 35 anos, que foi morto no cumprimento do dever, em 10 de agosto de 2016, no Rio de Janeiro quando estava servindo na Força Nacional, durante a missão dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Evidente que foi uma tragédia e comoveu as instituições Força Nacional e PMRR, porém, demonstra o quanto é essencial um amparo e reconhecimento do Estado aos integrantes das instituições de segurança pública que são vítimas no desempenho da função.

Frisa-se mais uma vez, que o Projeto de Lei, objeto desta solicitação, é de competência privativa do chefe do poder executivo, que deverá regulamentar o inciso XII, do art. 18, da Lei nº 10.751/2023, que voltou a vigorar após análise e derrubada de alguns vetos. Desta forma, sugere-se que os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, juntamente com representantes de entidade de classe dos militares estaduais sejam ouvidos, para estudo e análise do melhor formato ao atendimento dessa garantia: instituir seguro de vida ou definição de indenização, como demonstra o exemplo da Lei nº 11.473/2007.

Isto posto, reafirmando o histórico deste parlamentar na defesa das demandas e pautas das corporações militares estaduais de Roraima, seus integrantes ativos, veteranos e dependentes, apresentamos esta Indicação, contando desde já com a sensibilidade do chefe do poder executivo para atendimento a solicitação em destaque.

**SOLDADO SAMPAIO**  
**Deputado Estadual**